



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 168 PAGINAS

N.º 3.410

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1991

ANO XXXVII

### Sumário

<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	04
Secretaria .....	
Câmaras Cíveis .....	04
Câmaras Criminais .....	16
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	16
Escola da Magistratura .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	17
Processo Crime .....	53
Preparo e Distribuição .....	
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível e Comércio .....	61
Protesto de Títulos .....	
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível e Comércio .....	82
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ</b>	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	109
EDITAIS JUDICIAIS .....	111
Capital .....	112
Interior .....	115
DIVERSOS .....	135
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b>	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	135
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	136
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	166
EDITAIS JUDICIAIS .....	

### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 534

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15046, datado de 19 de abril do ano em curso,

#### RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, a IVONE APARECIDA DORTHE RAMPAZZO, no cargo de Oficial Maior do 3º Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, com proventos integrais correspondentes ao nível PJ-4, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 08, de 06 de janeiro de 1988, nos termos ao artigo 40, inciso III, letra "a" da Constituição Federal, "ex-vi" do artigo 35, inciso III, letra "a" da Constituição do Estado do Paraná, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano quinquenal e vinte e cinco por cento (25%) de adicionais do plano anual, conforme o disposto no artigo 16 da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 17 de maio de 1991.

LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 535

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13419, datado de 09 de abril do corrente ano, resolve

E F E T I V A R

PEDRO ROSA, Oficial Maior do Ofício de Registro de Imóveis da

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

### ATENÇÃO:

Na página 168 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.



# Diário da Justiça

**IRONDI PUGLIESI**  
Diretora Geral

**PAULO DAVID DA COSTA MARQUES**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	Cr\$ 43.200,00
Meia página .....	Cr\$ 21.600,00
1/4 de página .....	Cr\$ 10.800,00
1/8 de página .....	Cr\$ 5.400,00
1/16 de página .....	Cr\$ 2.700,00
Custo: 1 centimetro de original .....	Cr\$ 432,00

### ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 12.300,00
<b>Diário da Justiça</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 12.300,00
<b>Diário do Município de Curitiba</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 12.300,00
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial .....	Cr\$ 85,00
Diário da Justiça .....	Cr\$ 85,00
Diário do Município de Curitiba .....	Cr\$ 85,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS .....	Cr\$ 120,00
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	Cr\$ 8,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cr\$ 10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ .....	505,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS .....	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86 .....	245,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV .....	402,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V .....	402,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15 .....	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR .....	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89 .....	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro e fevereiro/91 .....	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ .....	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	402,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO  
Presidente  
Des. MATOS GUEDES  
Vice-Presidente  
Des. LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça  
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

**3ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

### RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

**4ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5s feiras do mês

### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5s feiras do mês

### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Lemos Filho  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4s feiras do mês

### TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCISCO MUNIZ  
Presidente  
DR. NASSER DE MELO  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**OITAVA CÂMARA CÍVEL**  
DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. ROTOLI DE MACEDO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
SEGUNDAS-FEIRAS

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente  
DR. ALTAIR PATTUCCI  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. OCTÁVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZAITAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
TERÇAS-FEIRAS

### QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente  
DR. TADEU COSTA  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUINTAS-FEIRAS

### GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

### 1º GRUPO — 1 e 5ª Câm. Cív.

1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. TROTTA TELLES  
DR. CYRO CREMA  
DR. NEWTON LUZ  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

### 2º GRUPO — 2 e 6ª Câm. Cív.

1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. ELI SOUZA  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente  
DR. CYRO CREMA  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

### QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

### QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. NEWTON LUZ  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUARTAS-FEIRAS

### SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
SEGUNDAS-FEIRAS

### SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS



**3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.**  
 2: e 4: QUINTAS-FEIRAS  
 DR PACHECO ROCHA — Presidente  
 DR JOSÉ VIDAL COELHO  
 DR PAULO ACCIOLY DA COSTA  
 DR LEONARDO LUSTOSA  
 DR CAMPOS HORTOLETO  
 DR MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
 DR CARLOS HOFFMANN  
 DR TELMO CHEREM

**4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.**  
 2: e 4: TERÇAS-FEIRAS  
 DR PAULA XAVIER — Presidente  
 DR ULYSSES LOPES  
 DR FLEURY FERNANDES  
 DR WANDERLEY RESENDE  
 DR RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
 DR RAMOS BRAGA  
 DR ROTOLI DE MACEDO

**GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.**  
 1: e 3: QUARTAS-FEIRAS  
 DR NASSER DE MELO — Presidente  
 DR DILMAR KESSLER  
 DR ALTAIR PATITUCCI  
 DR OCTAVIO VALEIXO  
 DR OESIR GONÇALVES  
 DR ANGELO ZATTAR  
 DR SIDNEY MORA  
 DR NERIO FERREIRA

**2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.**  
 2: e 4: QUARTAS-FEIRAS  
 DR LUIZ VIEL — Presidente  
 DR MARTINS RICCI  
 DR MARANHÃO DE LOYOLA  
 DR TADEU COSTA  
 DR SERGIO MATTIOLI  
 DR ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
 DR MOACIR GUIMARÃES  
 DR CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

**GRUPOS CÍVEIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.**  
 1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

**2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.**  
 1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

**3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.**  
 2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

**4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.**  
 2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

**GRUPOS CRIMINAIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.**  
 1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

**2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.**  
 2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE  
 Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h.

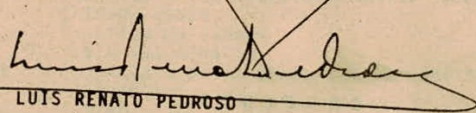
**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 537**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8450, datado de 07 de março do corrente ano, resolve

**R E M O V E R**

ROSECLER APARECIDA DOS SANTOS, Escrivão Distrital de Padre Ponciano, Comarca de entrância intermediária de Palmas, ao cargo de Escrivão Distrital de Munhoz de Mello, Comarca de igual entrância de Astorga.

Curitiba, 20 de maio de 1991.



**LUIS RENATO PEDROSO**

PRESIDENTE

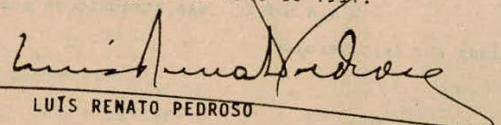
**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 538**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11038, datado de 21 de março do corrente ano, resolve

**R E M O V E R**

JOÃO NORBERTO FRANÇA GOMES, Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente, os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de entrância inicial de Piraí do Sul, ao cargo de Titular do 3º Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de entrância final de Londrina.

Curitiba, 20 de maio de 1991.



**LUIS RENATO PEDROSO**

PRESIDENTE

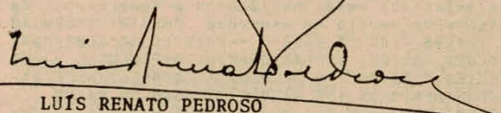
**PORTARIA Nº 862**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17422, datado de 07 de maio do corrente ano, resolve

Comarca de Ubiratã, no cargo de Titular do referido ofício.

Curitiba, 17 de maio de 1991.



**LUIS RENATO PEDROSO**

PRESIDENTE

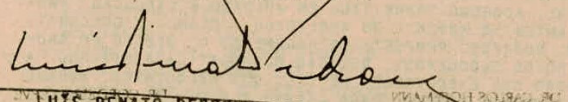
**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 536**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13393, datado de 05 de junho de 1986, resolve

**R E M O V E R**

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES, Escrivão Distrital de São João, Comarca de entrância inicial de Uraí, ao cargo de Escrivão Distrital de Aparecida do Oeste, Comarca de entrância intermediária de Cruzeiro do Oeste.

Curitiba, 20 de maio de 1991.

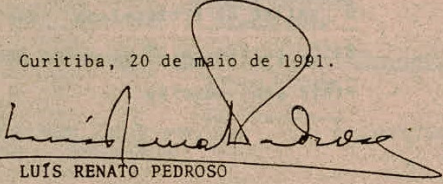


**LUIS RENATO PEDROSO**  
 PRESIDENTE



ROMÁRIO GOMES, Oficial de Justiça PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para prestar serviços na 19ª Vara Cível da mesma comarca, prevalecendo sua designação para a 7ª Vara Criminal.

Curitiba, 20 de maio de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 863**

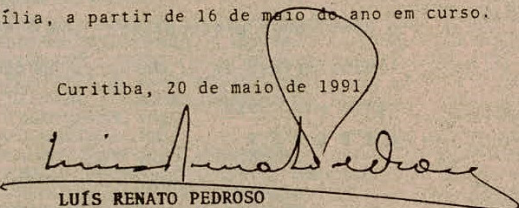
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18930, datado de 15 de maio do corrente ano, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Correedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cruzeiro do Oeste, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 16 de maio do ano em curso.

Curitiba, 20 de maio de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 864**

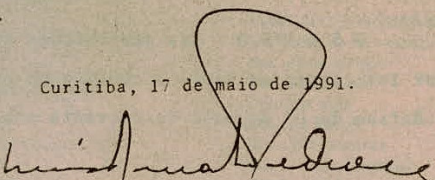
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor NILSON MIZUTA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 7ª Vara Cível da mesma comarca, no dia 17 de maio do ano em curso.

Curitiba, 17 de maio de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 044/91.-

Prot.02.629/91 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ - Autorizo a execução da Nota de Empenho estimativo no valor de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em favor da firma TÂMARA - SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA., referente ao contrato de prestação de serviços de limpeza dos vidros das janelas do prédio do Fórum da Comarca de Maringá, relativo aos meses de abril, maio e junho do corrente ano, observados os dispositivos legais. Em 16.05.91.

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO No. 76/91

PUBLICAÇÃO DE ACORDADOS  
1ª CAMARA CIVEL

#### APELAÇÃO CIVEL

PROCESSO : 0013529-5  
COMARCA : CURITIBA  
VARA : 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE : DALILA MARTINS DE OLIVEIRA  
APELANTE : DOMITILIA FERREIRA DA SILVA  
APELANTE : ALAYD CARVALHO MARQUES  
APELANTE : CELIA DE ALBUQUERQUE SANTOS  
APELANTE : ESTER BELLON DE BARROS  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PEREIRA  
APELADO : IPE INSTITUTO DE PREV E ASSIST AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADO : SAMUEL TORQUATO

N. ACORDAO : 7756

ORGAO JULGADOR : 1ª CAMARA CIVEL

DATA JULGAMENTO: 07/05/91

RELATOR CONV. : JUIZ NEI GUIMARAES

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Camara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em afastar a preliminar de nulidade levantada pela douta Procuradoria Geral da Justiça, e dar provimento ao recurso, para determinar a inclusão dos índices do IPC, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, no cálculo do débito em execução. EMENTA: EXECUCAO EM AÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PENSÃO - CÁLCULO DO CONTADOR - NÃO INCLUSÃO DOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS REFERENTES AOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 1989 - CORREÇÃO NECESSÁRIA PARA ACOPLHIMENTO DO IPC NA VERIFICAÇÃO DO SALDO - RECURSO PROVIDO. Em execução de sentença o valor da condenação deve ser atualizado até o efetivo pagamento, para completa satisfação do julgado. Quando o cálculo abranger os meses de janeiro e fevereiro de 1989, a inflação constatada neste período deve ser considerada, embora o Governo Federal a tenha catalogado como inexistente ou congelada. Na ausência do índice inflacionário calculado oficialmente, generalizou-se o uso do IPC, que é o mais próximo da realidade. Impõe-se a correção para que se evite o enriquecimento do devedor em evidente prejuízo do credor. Não se pode inquirir de nula a sentença que homologa cálculo do Contador sem fundamentação; pois, neste caso, ocorre o acolhimento dos critérios gerais para confecção de contas. Ao contrário, quando afastados os critérios gerais, com o uso de outros extraordinários, aí cabe ao juiz a satisfação de seu proceder. Recurso conhecido e provido.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 0015836-3  
COMARCA : CURITIBA  
VARA : 1ª VARA CIVEL  
AGRAVANTE : FRANCISCO ANTONIO LEIVAS OTERO E SUA MULHER

ADVOGADO : RODRIGO DE CASTRO TRINDADE

ADVOGADO : JORGE AFONSO PROLIK E SUA MULHER

ADVOGADO : DALTON LEMKE

ADVOGADO : AUGUSTO PROLIK

ADVOGADO : FAURLLIM NAREZI

N. ACORDAO : 7757

ORGAO JULGADOR : 1ª CAMARA CIVEL

DATA JULGAMENTO: 07/05/91

RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Camara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para cassar a decisão recorrida. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL. ACORDAO TRANSITADO EM JULGADO E EXECUCAO PROPOSTA ANTES DO ADVENTO DO APELADO "PLANO COLLOR". LEI No. 8024/90. PROPOSTA DE PAGAMENTO DO DEBITO EM CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS. DECISAO MONOCRATICA ADMITINDO A PRETENSÃO DOS EXECUTADOS. RECURSO DOS EXEQUENTES. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO PARA CASSAR A DECISAO RECORRIDA. INAPLICABILIDADE DO ART. 12 DA LEI No. 8024/90. RECORRIDO.



Com efeito, não obstante o nobre conteúdo social da referida Lei, que visa beneficiar estudantes carentes com a gratuidade do transporte urbano, impende considerar que o seu implemento poderá dar margem à ocorrência de sérios transtornos na órbita municipal, principalmente por não estar perfeitamente delineada a fonte responsável pelos encargos econômicos decorrentes de sua aplicação.

De um lado, o simples aumento da tarifa, para a cobertura dos custos, poderá, meramente nesta época de generalizada abertura salarial, dar azo à grito popular, com reflexos negativos na ordem e segurança públicas. De outro, lançar à conta do Município tais encargos, sem prévio suporte orçamentário, traz-lhe o risco do desequilíbrio financeiro, resultando em gravame à economia pública.

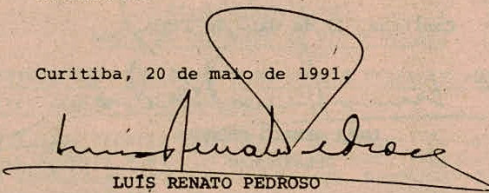
Torna-se recomendável, portanto, afastar o risco de lesão à ordem, à segurança e à economia públicas. E para preservar-lhes a integridade, impõe-se sustar a execução do comando emergente do decisório exarado.

Assim sendo, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 4.348, de 26.06.64, acolho o pedido para o fim de suspender os efeitos da sentença, si et in quantum pender sua apreciação definitiva pela 2a. Instância.

Comunique-se, com urgência, o ilustre Juiz prolator da decisão.

Intimem-se.

Curitiba, 20 de maio de 1991.



**LUÍZ RENATO PEDROSO**  
Presidente

RELAÇÃO Nº 81/91

SEÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE VISTA

VISTA PARA O IMPETRANTE - PRAZO: 05 DIAS

Processo nº 13.485-8 - Mandado de Injunção de Curitiba - Impetrante : Peter Andreas Ferenczy.- Adv. Dr. Peter Andreas Ferenczy.- Impetrado : Estado do Paraná.- Relator Des. OSWALDO ESPINDOLA.-.....

## Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO No. 13/91.-

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS  
GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS

### CONFLITO DE COMPETENCIA CRIME

PROCESSO : 0014592-2  
COMARCA : CURITIBA  
VARA : VARA DE AUDITORIA DA JUSTICA MILITAR  
SUSCITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA VARA DA AUDITORIA MILITAR  
SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CENTENARIO DO SUL  
INTERESSADO : LUIZ CARLOS DE SOUZA  
DEF.DATIVO : AUDICI AGOSTINHO DA SILVA  
INTERESSADO : VALDEMR APARECIDO RIGOTTI  
ADVOGADO : LUIZ RUBENS DOS REIS  
N. ACORDAO : 2507  
ORGAO JULGADOR : GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS  
DATA JULGAMENTO: 15/05/91  
RELATOR : DES. LIMA LOPES  
DECISAO: ACORDAM em sessao do Grupo de Camaras Criminais do Tribunal de Justica do Parana, por unanimidade, em julgar procedente o conflito e competente o Juizo da Comarca de Centenario do Sul para o processo e julgamento do civil Luiz Carlos de Souza, com a concessao, de 'habeas corpus' de officio, para fins de excluir o soldado PM Valdemir Aparecido Rigotti da respectiva peca acusatoria, por ja estar sendo responsabilizado criminalmente perante a Auditoria Militar Estadual. EMENTA: COMPETENCIA - CRIME MILITAR CUJA PRATICA E ATRIBUIDA A CIVIL - DESACATO A POLICIAL MILITAR EM SERVICO NA CADEIA PUBLICA - JULGAMENTO QUE NAO ESTA AFETO A JUSTICA CAS-TRENSE ESTADUAL MAS SIM A JUSTICA COMUM - APLICACAO DOS

ARTIGOS 121, PARAGRAFO 4o.DA CONSTITUICAO FEDERAL E 108, PARAGRAFO 2o. DA CONSTITUICAO ESTADUAL - CONFLITO PROCEDENTE.

### CONFLITO DE COMPETENCIA CRIME

PROCESSO : 0015183-7  
COMARCA : PIRAQUARA  
VARA : VARA CRIMINAL MENORES FAMILIA E ANEXOS  
SUSCITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAQUARA VARA CRIME MEN FAM ANEXOS  
SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 5A VARA CRIMINAL  
INTERESSADO : ANTONIO MARQUES NETTO  
ADVOGADO : WILLIAN ESPERIDIAO DAVID  
N. ACORDAO : 2508  
ORGAO JULGADOR : GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS  
DATA JULGAMENTO: 15/05/91  
RELATOR : DES. LIMA LOPES  
DECISAO: ACORDAM em sessao do Grupo de Camaras Criminais do Tribunal de Justica do Parana, por votacao unanime, em julgar procedente o conflito e declarar competente para a causa o M.M. Juiz de Direito suscitado. EMENTA: COMPETENCIA - CONEXAO CONCURSAL E PREVENCAO - INEXISTENCIA - CONFLITO PROCEDENTE.

RELAÇÃO Nº 32-91

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM RECURSO ESPECIAL CRIME.

RECURSO ESPECIAL CRIME Nº 13647-8/01. RECORRENTE: Márcio Vale Giovannetti. ADVOGADOS: Drs. Décio Giovannetti Sicca, Moacir Correa Filho e Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho. RECORRIDA: Justiça Pública. ASSISTENTE: João Fleuringer. ADVOGADO: Dr. Ruy Aprigio Barbosa. Deneqa seguimento ao recurso especial.

## Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO No. 17/91

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES: SESSÃO REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 1991

Solicitação nº 237/91, de Curitiba.-.Solicitante: Deputado Anibal Khury, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.-.Assunto: Designação do Senhor AGGEO HILGENBERG DE MORAES, Escrivão do Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon.-. O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deferiu o pedido até 31 de dezembro do ano em curso.

Designação nº 264/91, de São José dos Pinhais.-.Solicitante: Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito designado.-.Assunto: Designação do Senhor MARCELO RODRIGO MARTINS SILVERIO, empregado juramentado do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais, para responder pelo Cartório Distrital de Fazenda Rio Grande, na mesma Comarca.-.O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 06/91, do Juízo de Direito.

Designação nº 265/91, de Santa Helena.-.Solicitante: Doutor Jucimar Novochadlo, Juiz de Direito da Comarca de Santa Helena.-.Assunto: Designação do Senhor SÉRGIO ALVES DREHER, empregado juramentado, para responder pelo Cartório do Cível da mesma Comarca.-.O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 05/91, do Juízo de Direito.

Designação nº 266/91, de Matelândia.-.Solicitante: Doutor Albino de Brito Freire, Juiz de Direito designado.-.Assunto: Designação da Senhora IRACEMA TRZECIAK, empregada juramentada da Vara de Menores e Anexos, da Comarca de Cascavel, para responder pelo Cartório Distrital de Diamante D'Oeste, Comarca de Matelândia.-.O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 05/91, do Juízo de Direito.

Designação nº 267/91, de Matelândia.-.Solicitante: Doutor Albino de Brito Freire, Juiz de Direito designado.-.Assunto: Designação do Senhor NELSON SHOZI KAMEI, empregado juramentado do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, para responder pelo Cartório Distrital de Ramilândia, Comarca de Matelândia.-.O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 04/91, do Juízo de Direito.

Designação nº 269/91, de Colorado.-.Solicitante: Doutor Geraldo Peixoto de Luna, Juiz de Direito designado.-.Assunto: Designação da Senhora MARIA SILMARA LONGHINI CORREA, empregada juramentada, para responder pelo Cartório do Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Colorado.-.O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 06/91, do Juízo de Direito.

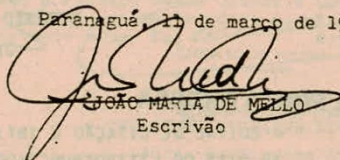
Designação nº 270/91, de Colombo.-.Solicitante: Doutora Elynice Sondahl Mattar, Juiza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Colombo.-.Assunto: Designação da Senhora EUNICE ARBIGAUS DE SALLES, Titular do Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Colombo, para responder pelo Cartório Distrital de Roça Grande, na mesma Comarca.-.O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 06/91, do Juízo de Direito.

Designação nº 301/91, de Santa Izabel do Ivaí.-.Solicitante: Doutor Roberto Fereira do Valle, Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Ivaí.-.Assunto: Designação do Senhor JOAQUIM FERREIRA NETTO, Tabelião de Notas e Oficial de Protesto de Títulos da Comarca de Santa Izabel do Ivaí, para responder pelo Cartório Distrital de São José do Ivaí, na mesma Comarca.-.O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 02/91, do Juízo de Direito.



EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃOCITANDO(S) E INTIMANDO(S)**ACÃO:** Execução Fiscal nº 1.831/88**VALOR:** R\$ 503,10**OBJETIVO:** Para pagar em 05 (cinco) dias após o prazo do edital, quando não pago o arresto feito converter-se-á em penhora e os devedores terão mais 30 (trinta) dias para oferecer embargos (art. 16, Lei 6830/80).**TÍTULO:** CDI nº 3.292/88**CREDORES:** MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ.**DEVEDOR:** EMPRESA BAL. PONTAL DO SUL S/A.**BEM ARRESTATO:** Um lote de terreno sem benfeitorias sob número 10 (dez) da quadra sob nº 210 (duzentos e dez), da planta CIDADE BALNEÁRIA PONTAL DO SUL, situada no lugar denominado Pontal do Sul, deste Município e Comarca, com as divisas e demais características constantes da mencionada planta. - (Transcrição nº 6.624 fls. 166 do livro 3-G).**PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias.

Paranaguá, 11 de março de 1991.

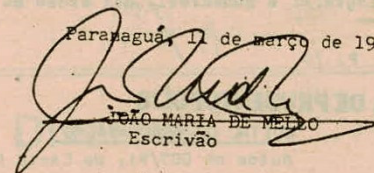


JOÃO MARIA DE MELLO  
Escrivão

F.-CR\$ 7.340,00

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃOCITANDO(S) E INTIMANDO(S)**ACÃO:** Execução Fiscal nº 3.559/88**VALOR:** R\$ 1.340,56**OBJETIVO:** Para pagar em 05 (cinco) dias após o prazo do edital, quando não pago o arresto feito converter-se-á em penhora e os devedores terão mais 30 (trinta) dias para oferecer embargos (art. 16, Lei 6830/80).**TÍTULO:** CDI nº 2.988/88**CREDORES:** MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ.**DEVEDOR:** EMPRESA BAL. PONTAL DO SUL S/A.**BEM ARRESTATO:** Um lote de terreno sem benfeitorias sob nº 12 (doze) da quadra nº 235 (duzentos e trinta e cinco), da planta JARDIM MARIANES, da Cidade Balneária Pontal do Sul, situada no lugar denominado Pontal do Sul, deste Município e Comarca, com as divisas e demais características constantes da mencionada planta. (Transcrição nº 6.624 fls. 166 do livro 3-G).**PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias.

Paranaguá, 11 de março de 1991.



JOÃO MARIA DE MELLO  
Escrivão

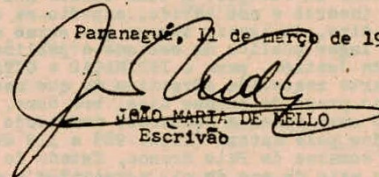
CR\$ 7.340,00

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃOCITANDO(S) E INTIMANDO(S)**ACÃO:** Execução Fiscal nº 3.559/88**VALOR:** R\$ 1.340,56**OBJETIVO:** Para pagar em 05 (cinco) dias após o prazo do edital, quando não pago o arresto feito converter-se-á em penhora e os devedores terão mais 30 (trinta) dias para oferecer embargos (art. 16, Lei 6830/80).**TÍTULO:** CDI nº 2.988/88**CREDORES:** MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ.**DEVEDOR:** EMPRESA BAL. PONTAL DO SUL S/A.**BEM ARRESTATO:** Um lote de terreno sem benfeitorias sob nº 12 (doze) da quadra nº 235 (duzentos e trinta e cinco), da planta JARDIM MARIANES, da Cidade Balneária Pontal do Sul, situada no lugar denominado Pontal do Sul, deste Município e Comarca, com as divisas e

demais características constantes da mencionada planta. (Transcrição nº 6.624 fls. 166 do livro 3-G).

**PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias.

Paranaguá, 11 de março de 1991.



JOÃO MARIA DE MELLO  
Escrivão

F.-CR\$ 7.340,00 - p/Pref. Paranaguá - P. 3760

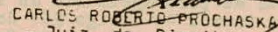
**COMARCA DE PALMEIRA****=EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO=**

O doutor CARLOS ROBERTO PROCHASKA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** a quem interessar possa que, pelo prazo de (30) trinta dias, contados na forma da lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de AGENTE DE LIMPEZA, PJ-1, nível 12, do Quadro de Auxiliares da Justiça, desta Comarca de PALMEIRA, Estado do Paraná.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito do Forum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos de idade, exceto se funcionário público; b) certidão comprovatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (03) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pelo Corregedor da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta Comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para as intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Palmeira Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um. Eu, *(Alicia Mara Martins)* Auxiliar Juramentada, que o datilografarei e subscreverei.



CARLOS ROBERTO PROCHASKA  
- Juiz de Direito -

F. cr\$ 12.520,00 p. 3951- FAT/ P/TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**COMARCA DE PATO BRANCO****EDITAL COM O PRAZO DE VINTE DIAS PARA A CITAÇÃO DO REQUERIDO JOAO SOARES.****JUSTIÇA GRATUITA**

A DOUTORA ANA LUCIA LOURENÇO, JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a pessoa do requerido JOAO SOARES, que por este Juízo se processam os autos nº 50/91, de Ação de Alimentos, em que é autora FRANCIELE VALENDORF SOARES, representada por sua genitora TEREZINHA DE JESUS VALENDORF contra o requerido JOAO SOARES, tendo a requerente alegado, em síntese, o seguinte: que a menor Franciele é filha do requerido, conforme demonstra a certidão de nascimento; que o requerido há quatro anos não convive mais com a requerente e neste período, não prestou à filha qualquer espécie de sustento, não colaborando em nada para a formação da menor; que a requerente é pessoa humilde, possuindo poucos rendimentos mensais, que a requerente é pessoa e necessita do auxílio do requerido para prover as necessidades da menor. Sabe-se ainda, que o requerido percebe mensalmente quantia superior a quatro salários mínimos, podendo desta forma, pagar uma pensão condigna à filha. **DESPACHO:** Defiro à requerente a gratuidade da Justiça. Arbitro os alimentos provisórios na quantia de 1/3 (um terço) sobre os rendimentos brutos do devedor, excetuando os descontos obrigatórios,